



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

<b>Processo nº 001/2018</b>	<b>Tipo: Menor Preço</b>
<b>Abertura: 21/11/2018</b>	<b>Hora: 14:00 horas</b>
<b>Local: Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ</b>	

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RJ**, torna pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, devidamente publicado no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

Os trabalhos licitatórios serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/18/CA, de 09 de março de 2018 e Portaria nº 002/18/CA de 10 de setembro de 2018, e terá início às **14:00 horas do dia 21 de novembro de 2018**, na sede do SENAR, situada na Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro, com o recebimento da documentação de habilitação e respectivas propostas.

O edital de licitação com seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico do SENAR-AR-RJ <http://www.senar-rio.com.br/transparencia/licitacoes/> ou mediante solicitação via e-mail. **Para agilidade do registro dos licitantes no nosso sistema, pedimos que seja enviado previamente o Anexo II - Recibo de Retirada do Edital para o e-mail [comissaodelicitacao@senar-rio.com.br](mailto:comissaodelicitacao@senar-rio.com.br).**

#### **Da Divulgação dos Atos Licitatórios**

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Pregão Presencial poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas reuniões de abertura de **ENVELOPES**;
- b) no site do **SENAR-AR-RJ**;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde ou seguro saúde e odontológico para os empregados do SENAR-AR/RJ e seus dependentes legais, por meio de plano privado, na modalidade contratação coletiva empresarial, sem carência, nos segmentos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, de diagnóstico e terapia e odontológico, com cobertura em todo território nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tudo em

conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

1.1.1. Para efeito desta contratação entende-se como plano de saúde ou seguro saúde a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

1.2. Estima-se o quantitativo de 41 (quarenta e um) beneficiários, entre os titulares e dependentes, especificados conforme tabela abaixo:

Faixa etária	00/18	19/23	24/28	29/33	34/38	39/43	44/48	49/53	54/58	59 a mais
Nº de vidas	15	02	01	03	02	06	06	03	01	02

1.2.1. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

1.3. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis a empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

1.4. A empresa deverá possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas por meio da apresentação dos livros ou por meio eletrônico, de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências.

1.5. Diante da abrangência nacional do plano, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas filiais, escritórios, cooperadas ou parceiras que deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário em nível nacional (inclusive com endereço, telefone e fax), sendo necessário que haja comprovação expressa de possuir atendimento, no mínimo, nas capitais.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### 2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. As licitantes que na fase de habilitação, estiverem operando nos termos da legislação em vigor, e comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**

2.1.2. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seu representante nas reuniões que serão realizadas.

## **2.2. Não poderão participar desta licitação:**

2.2.1. Licitantes reunidas em consórcio;

2.2.2. Licitantes cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em curso de credores, em processo de recuperação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

2.2.3. Licitantes que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o **SENAR**;

2.2.4. Licitantes administradas ou representadas legalmente por Dirigentes ou empregados do **SENAR**.

2.3. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

2.3.1. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação. Não será aceita a alegação de que os documentos comprobatórios estão inseridos nos envelopes que contém a documentação de habilitação e da proposta de preços;

2.3.2. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante;

2.3.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 2.3, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.5. Os envelopes de "**Proposta de Preços – "1"**" e de "**Documentos de Habilitação "2"**", deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um razão ou denominação social, CNPJ e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:

### ● **ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- Pregão Presencial nº 001/2018
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- ENDEREÇO:

### ● **ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Presencial nº 001/2018
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**

- CNPJ DA LICITANTE:
- ENDEREÇO:

2.6. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### **3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”**

3.1. Os documentos de habilitação serão providenciados pela licitante e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela proponente.

3.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data os licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.

3.2.1. É permitido à CPL, nos casos de documentos que possam ser adquiridos pela internet, independentemente do seu fornecimento no envelope de habilitação, a verificação nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, quanto ao prazo de validade dos mesmos.

3.2.2. As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

### **3.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.3.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual, todos em vigor, devidamente registrados, e acompanhados de suas respectivas alterações consolidadas, caso ocorridas. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

3.3.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações porventura realizadas, ou de documento consolidado.

### **3.4. DA REGULARIDADE FISCAL**

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2. Prova de regularidade com os tributos federais junto à Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e relativa à Seguridade Social, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

3.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante;

3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**

### 3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de validade;

3.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrada na Junta Comercial ou cartório de títulos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **cabendo ao licitante demonstrar** a sua situação financeira pela constatação dos índices abaixo, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero), sendo que a definição desses índices será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se encontra explicitado no item 1 deste edital. A comprovação se dará por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.6.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.6.3. Comprovação, por intermédio de catálogos, livros ou internet da rede de atendimento credenciada no território nacional, no mínimo, em todas as capitais das Unidades da Federação, com respectivos endereços, indicando, ainda, em Quadro-Resumo, o quantitativo, por Unidade da Federação, de médicos, hospitais, laboratórios, centros médicos e clínicas;

3.6.4. Relação completa das especialidades médicas, serviços complementares e auxiliares, bem como material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços prestados, para esclarecimento aos beneficiários;

3.6.5. Autorização para operar em planos ou seguros de assistência à saúde, emitida pela Agência Nacional de Saúde ANS;

#### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**

3.6.6. Demonstração de que dispõe de um número de telefone para contato, para efeito de liberação de senhas, atendimento, informações sobre os serviços contratados, autorização de exames e outros assuntos pertinentes, **que, poderá ser também por meio da web;**

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "1"**

4.1. O Envelope "1" conterá a "Proposta de Preço", que deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada, datada e rubricada em todas as suas folhas, impressa e, ao final, assinada por um representante juridicamente habilitado pela licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada, conforme modelo constante no Anexo III.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

4.3. A proposta deverá indicar o valor global, em algarismos e por extenso, incluindo todos os encargos do licitante bem como os tributários.

4.4. Na hipótese de discordância entre o valor apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. O banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela licitante em sua proposta.**

4.6. Com exceção do item 4.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907, Centro – Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.040-006, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

#### **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.2. Após realizada a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das empresas licitantes, a pregoeira comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

5.4. Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.5. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais. A validação da licitação não ficará comprometida com a classificação ou apresentação de somente uma proposta de preços.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão permanente de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL, relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

### **LANCES VERBAIS**

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. A pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.12. Havendo lance, a pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

5.13. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.16. A Pregoeira após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente de preço.

5.18. É facultado à Pregoeira no curso da sessão de lances verbais, fixar diferença mínima entre os mesmos, bem como alterar os parâmetros anteriormente definidos, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sessão.

### **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.19. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 2), exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada, sem prejuízo da rubrica de todos os licitantes no local do lacre dos demais envelopes não abertos.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501*

*e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

*Administração Regional do Rio de Janeiro*

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



5.20. Caso entenda necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º da RLC, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.21. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.22. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "2" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

5.23. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será declarada vencedora deste certame a licitante que tiver a sua proposta classificada e apresentar o **Menor Preço global**, desde que considerada habilitada nos termos deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a empresa vencedora (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, à autoridade superior **do SENAR/AR-RJ**.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, disponível .

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade superior ou por quem esta delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, disponível no site do **SENAR/AR-RJ**.

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

7.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 12h e das 14h às 17h, exclusivamente no **SENAR/AR-RJ**, situada na **Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ**.

7.6.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.6.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO



8.1. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do instrumento contratual após a tramitação do processo, após as providências de homologação e adjudicação pela Autoridade Superior.

8.2. Caso a licitante não compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outra licitante classificada para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**:

I - Perda do direito à contratação;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR- Administração Regional do Rio de Janeiro** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

## 10. SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, que pode ser acessado no endereço: <http://www.senar-rj.org.br>.

## 11. DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO

11.1. A homologação e adjudicação dos atos deste Pregão Presencial serão efetivadas pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-Administração Regional do Rio de Janeiro.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Após a entrega do objeto, a LICITANTE apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR/AR-RJ. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

12.2. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

12.2.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, proposta de fornecimento e contrato celebrado;

12.2.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a LICITANTE, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição,

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 12.1. deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

### 13. DAS FONTES DE RECURSOS

13.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR.

### 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado da presente licitação, tomando-se como referência os orçamentos obtidos e o valor pago hoje pelo SENAR-AR/RJ que corresponde a R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) por ano.

### 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico [comissaodelicitacao@senar-rio.com.br](mailto:comissaodelicitacao@senar-rio.com.br), com 48 horas úteis de antecedência a abertura da sessão pública ( 21/11/2018).

15.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização do certame, sobre a impugnação interposta e os pedidos de esclarecimentos.

15.4. Sendo procedente e acolhida a impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço <http://www.senar-rio.com.br/transparencia/licitacoes/> sem necessidade de reabertura de prazos.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhados via e-mail para todos os licitantes cadastrados e divulgadas mediante publicação de nota no endereço eletrônico: <http://www.senar-rio.com.br/transparencia/licitacoes/> no mesmo link onde está publicado o edital, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, salvo os casos onde todas as licitantes tenham sido inabilitadas ou todas as propostas tenham sido desclassificadas, onde a CPL poderá fixar um prazo para as licitantes apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

16.2. O **SENAR** se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

#### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**

16.3. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes, com exceção do previsto no subitem 3.2.1 deste Edital.

16.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço <http://www.senar-rio.com.br/transparencia/licitacoes/> sem necessidade de reabertura de prazos.

16.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consultas permanentes ao endereço acima indicado, não cabendo ao **SENAR** a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

16.6. Entregues os envelopes 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

16.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, com os registros de todas as ocorrências.

16.8. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

16.9. Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

16.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Recibo Edital
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato

Rio de Janeiro-RJ, 31 de outubro de 2018.



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de saúde ou plano de saúde e odontológico para os empregados do SENAR-AR/RJ e seus dependentes legais, por meio de plano privado, na modalidade contratação coletiva empresarial, sem carência, nos segmentos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, de diagnóstico e terapia e odontológico, com cobertura em todo território nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem prejuízo de outras que advierem na vigência do contrato.

1.2. A prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica será disciplinada pelo contrato e pelos termos do instrumento convocatório, em total conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e outras que advierem na vigência do contrato.

1.3. Estima-se o quantitativo de 41 (quarenta e um) beneficiários, entre os titulares e dependentes, especificados conforme tabela abaixo:

Faixa etária	00/18	19/23	24/28	29/33	34/38	39/43	44/48	49/53	54/58	59 a mais
Nº de vidas	15	02	01	03	02	06	06	03	01	02

O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

1.4 O plano será de caráter compulsório, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo.

1.5. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo seguro de assistência a saúde, objeto do presente Termo de Referência, a empresa devesse possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas por meio da apresentação dos livretos ou por meio eletrônico, de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências.

1.6. Diante da abrangência nacional do plano, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas – filiais, escritórios, cooperadas ou parceiras – que deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário em nível nacional (inclusive com endereço, telefone e fax), sendo necessário que haja comprovação expressa de possuir atendimento, no mínimo, nas capitais.

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços médicos hospitalares e odontológico se justificam pela necessidade de proporcionar aos funcionários e seus dependentes, melhoria na qualidade de vida em decorrência de uma assistência médica e odontológica de qualidade e eficaz, bem como no tratamento preventivo de doenças laborais tornando o ambiente de trabalho mais saudável.

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1. O Plano de Assistência Médica e Odontológica deverá ter abrangência nacional, garantindo atendimento em rede nacional exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, cooperada, conveniada ou de livre escolha, em todo o País contemplando os seguintes itens:

- Cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia;
- Exames complementares e serviços auxiliares relacionados aos procedimentos médicos;
- Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;
- Internações hospitalares (eletiva e emergencial) em apartamento/quarto individual com banheiro privativo, sem limite de prazo, e em clínicas básicas e especializadas
- Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e /ou hospitais credenciados, nas especialidades previstas em lei;
- Atendimento por livre escolha e, nesses casos o beneficiário deverá ser ressarcido do valor estabelecido na tabela da CONTRATADA, observando os respectivos procedimentos de reembolso;
- Cobertura para acidente de trabalho, exceto para reabilitação profissional.

3.2. O Plano de Assistência Médica deverá atender a todas as especificações da legislação vigente, e contemplar no mínimo todo rol de cobertura de procedimentos de assistência médica previstos no plano referência regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial na Resolução Normativa 338 de 21/10/2013 e suas alterações posteriores.

3.3. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica deverá ser respeitada. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 338 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

3.4. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais. Serviços terapêuticos e de diagnóstico e exames complementares:

### 3.5. Deverá, ainda, a licitante atender e oferecer os seguintes serviços:

a) atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador, como também a coleta e remoção dos órgãos:

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



- a.1) Os procedimentos desses transplantes serão realizados observando-se a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997; o Decreto nº 9.175 de 18 de outubro de 2017 e suas respectivas Portarias, que não forem conflitantes com o regime de contratação e a prestação de serviços de que trata a Lei nº 9.656/1998.
- b) As internações decorrentes de doenças crônicas com coberturas de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela contratada ou pelos peritos médicos da contratante.
- c) As internações eletivas ou programadas desde que com autorização prévia da Contratada, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- d) Internações cobertas com as despesas de honorários médicos e todo pessoal necessário, inclusive custos com alimentação, aparelhagem, medicamentos, anestésicos e oxigênio, bem como todos os materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar.
- e) Despesas extraordinárias desde que quitadas pelo beneficiário diretamente ao hospital ou clínica responsável pelo atendimento prestado.
- f) Fornecimento de alimentação dietética, quando indicada, até a alta do paciente, sem ônus adicionais.
- g) Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- h) Assistências pré-natais, obstétricas e neonatais, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- i) Nas localidades onde a LICITANTE VENCEDORA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, ou, também nos casos de livre escolha do beneficiário, aceitar o reembolso que será realizado pela tabela da contratada e suas alterações posteriores de acordo com os fatores de reembolso definidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos, todos originais;
- j) O atendimento de Urgência e Emergência regido pela garantia da atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, sendo responsabilidade do usuário a despesa referente a procedimento sem cobertura contratual;
- k) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- l) outros serviços garantidos por legislação vigente;

### 3.5. Da carência

- a) Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelo Plano de Assistência Médica, nas seguintes condições:
- a.1. Para todo o grupo dos beneficiários titulares, dependentes legais e agregados;
- a.2. Para todos os beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de prestação de serviços;

#### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



a.3. Para novos colaboradores e seus dependentes legais, quando inscritos no prazo de 30 dias do início da vigência do contrato de trabalho;

a.4. Para os demais dependentes, se inscritos até 30 dias a contar da data em que legalmente adquiriu esta condição, devidamente informada no prazo à área competente do **SENAR-AR/RJ**.

### **3.6. Do reembolso**

a) Nas localidades onde a LICITANTE VENCEDORA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, ou, também nos casos de livre escolha do beneficiário, o reembolso será feito pela tabela da operadora e suas alterações posteriores de acordo com a tabela de reembolso definida no contrato, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos, todos originais;

b) Todo beneficiário deverá procurar a rede credenciada da operadora. Caso não encontre profissional ou serviços credenciados poderá pagar a despesa e solicitar o reembolso a operadora de acordo com a tabela de pagamento da operadora vencedora do certame.

c) O reembolso será efetuado de acordo com a Tabela de Referência vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos à LICITANTE VENCEDORA;

d) O reembolso dos usuários do plano de saúde será fiscalizado pelo Departamento Administrativo do **SENAR-AR/RJ**, a quem deve a LICITANTE VENCEDORA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento integral ao titular.

e) O valor mínimo de reembolso para consultas deverá ser igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais).

### **3.7. Das Definições**

Para fins de elaboração da Proposta, deverá ser considerado o seguinte:

a) Cirurgia Plástica Reparadora: restauração das funções de algum órgão membro, decorrente de acidente, fraturas e/ou tumores;

b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, externo e involuntário;

c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigem a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrente de doença de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;

d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses;

e) Doenças preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do contrato;

f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definição de caso de urgência clínica ou cirúrgica.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501*

*e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

*Administração Regional do Rio de Janeiro*

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**





#### 4 – DOS USUÁRIOS DO PLANO/SEGURO SAÚDE

São considerados beneficiários deste Plano:

a) Os empregados do SENAR-AR/RJ, como titulares, sem limite de idade e seus dependentes legais.

**Observação:** Não estão cobertos por este Plano os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

##### 4.1. Identificação dos beneficiários

a) Os beneficiários (titulares e dependentes legais) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela LICITANTE VENCEDORA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência Médica;

b) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do Plano de Assistência Médica;

c) Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação do evento à LICITANTE VENCEDORA e ao **SENAR-AR/RJ**;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano de Assistência Médica, e após a vigência da sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário.

##### 4.2. Exclusão dos beneficiários

a) Os titulares serão excluídos do Plano de Assistência Médica nos seguintes casos:

- Por falecimento;
- Por demissão;
- Cassação da aposentadoria;
- Quando solicitado pelo titular;

b) Os dependentes legais serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;
- Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado, desde que devidamente justificado o motivo da exclusão.

c) O titular responderá pela sua omissão:

Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado e após a vigência da sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à LICITANTE VENCEDORA por meio do **SENAR-AR/RJ**.

#### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



## 5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

5.1. A prestação de serviços de saúde deve garantir o descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada e/ou cooperada, não se limitando a:

5.1.1. Consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétrica, pré-natal e em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

5.1.3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.1.4. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar (**não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas nas capitais e no Interior dos estados**), em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Diária de internação hospitalar;

d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18(dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

5.1.5. Cirurgia plástica reparadora;

5.1.6. Procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto;

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**

5.1.7. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o nascimento;

5.1.8. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

5.1.9. Cobertura de transplante de córnea e rim, bem como o de transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, quando couber, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.1.10. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

5.1.11. A indisponibilidade ou inexistência de prestador de serviço pertencente à área de abrangência do plano de saúde contratado serão tratadas conforme preconizam as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente a RN 259/2011 ou qualquer outra que a substituir.

5.2. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.**

5.3. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.4. Não haverá Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Preexistentes, desde que o Contratante faça a inclusão do beneficiário em até 30(trinta) dias de sua vinculação ao contratante ou do evento que o elege para ser beneficiário dependente.

## 6 – EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

6.1.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

## 7 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”



7.1. A cada entrega do objeto, a empresa contratada apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR/AR-RJ. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

7.2. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

7.2.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as especificações deste Edital, da proposta de preços e do contrato celebrado;

7.2.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501*

*e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

*Administração Regional do Rio de Janeiro*

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



**ANEXO II  
RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde e odontológico para os empregados do SENAR-AR/RJ e seus dependentes legais, por meio de plano privado, na modalidade contratação coletiva empresarial, sem carência, nos segmentos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, de diagnóstico e terapia e odontológico, com cobertura em todo território nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações, bem como as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente edital.

**NOME DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE(S): (DDD)** \_\_\_\_\_  
**FAX:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**CARGO:** \_\_\_\_\_  
**CPF Nº:** \_\_\_\_\_  
**RG Nº:** \_\_\_\_\_  
**BANCO:** \_\_\_\_\_ **CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE PARTICIPARÁ DA SESSÃO PÚBLICA:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF Nº:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE CELULAR:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE FIXO:** \_\_\_\_\_

**RECEBI O EDITAL ACIMA MENCIONADO.**

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
 Nome:

**OBS.:** Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail [comissaodelicitacao@senar-rj.com.br](mailto:comissaodelicitacao@senar-rj.com.br) .



**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao  
SENAR-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

**Av. Rio Branco, 135, salas 901 a 907 – Centro, Rio de Janeiro - RJ**

**Referência: Pregão Presencial nº XXXXXXX**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços em integral conformidade com o referido no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	PLANO MÉDICO	PLANO ODONTOLÓGICO	TAXA DE ADESÃO	VALOR ESTIMADO
1	00 a 18	15				
2	19 a 23	02				
3	24 a 28	01				
4	29 a 33	03				
5	34 a 38	02				
6	39 a 43	06				
7	44 a 48	06				
8	49 a 53	03				
9	54 a 58	01				
10	59 a mais	02				
<b>VALOR TOTAL:</b>						

1) Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas,

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501*

*e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

*Administração Regional do Rio de Janeiro*

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Informamos também que o referido preço, inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos e as substituições que se fizerem necessárias.

5) Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- d) Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_;
- e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- f) Endereço: \_\_\_\_\_;
- g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_; e
- i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
- k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal/e-mail: \_\_\_\_\_

preencher local e data

\_\_\_\_\_

preencher aqui o nome e o cargo do representante legal da empresa e assinar acima

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL”**





**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº XXXX/2018**

**Contrato nº xxx/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL -  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO RIO DE JANEIRO E A  
EMPRESA.....**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91 e regulamentado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, com sede na Avenida Rio Branco, 135, sala 901/907, 9º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Rodolfo Tavares**, brasileiro, casado, xxxxx e produtor rural, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pela xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, com poderes conferidos pela Portaria nº xxxxxx, de xx/xx/201x e a empresa ....., Sociedade ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., Salas ....., .....Andar, Bairro ....., Cidade/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ..... **Sr.(a)**....., nacionalidade, profissão, residente e domiciliada na ....., nº....., Apt. ...., Bloco ....., Bairro: ....., na cidade de ....., Estado de ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., SSP/UF e do CPF nº ....., tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, com base no Regulamento de Licitações e Contratos, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde e odontológico para os empregados do SENAR-AR/RJ e seus dependentes legais, por meio de plano privado, na modalidade contratação coletiva empresarial, sem carência, nos segmentos de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, de diagnóstico e terapia e odontológico, com cobertura em todo território nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tudo em conformidade com o edital e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato.

1.2. Os empregados e seus dependentes, também chamados de beneficiários, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos por este contrato e cujo período de validade será conforme a vigência deste instrumento.

1.3. As carteiras de identificação deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na Avenida Rio Branco, nº 135, sala 901/907, 9º andar, Centro/RJ, CEP: 20.040-006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501*

*e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

*Administração Regional do Rio de Janeiro*

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



2.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

2.2. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo de contratação do Pregão Presencial nº 001/2018, seus Anexos e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Acompanhar a execução do objeto;

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo de todos os seus empregados e dependentes legais, assim como demais informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste contrato.

3.4. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer inclusão ou exclusão de empregados e respectivos dependentes.

3.5. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município, mediante o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno à localidade de origem;

3.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento.

3.7. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Comercial.

4.2. Designar preposto para representá-la na execução do Contrato.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



- 4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 4.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, praticada por seus empregados ou credenciados, durante a execução dos serviços;
- 4.5. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras, estabelecidas neste Contrato. ou Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições do contrato;
- 4.6. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 4.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 4.9. Garantir atendimento, conforme descrito no anexo I do edital nº 001/2018, aos empregados do CONTRATANTE, bem como de seus respectivos dependentes legais, incluídos no plano, em todo Estado Do Rio de Janeiro, e, em qualquer outro Estado Brasileiro, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e demais Normas Regulamentadoras.
- 4.10. Realizar inclusão dos beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do evento (admissão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso), durante a vigência do contrato. A contratada poderá disponibilizar sistema eletrônico para inclusão ou exclusão.
- 4.11. Realizar exclusões dos empregados e dependentes, conforme solicitação do SENAR-AR/RJ.
- 4.12. Realizar mudança de modalidade (enfermaria/apartamento) do plano dos empregados e dependentes legais, conforme solicitação do SENAR-AR/RJ, sem carência.
- 4.13. Efetuar o reembolso de despesas, no prazo previsto, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.
- 4.14. Fornecer gratuitamente aos empregados e seus dependentes legais da CONTRATANTE as carteiras de identificação inclusive nos casos de perda, extravio ou inclusão.
- 4.15. Cumprir o prazo para entrega das Carteiras de Identificação no local indicado pelo **CONTRATANTE**, mencionado na Cláusula Primeira desse Contrato, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da solicitação de adesão ao plano.
- 4.16. Emitir segunda via da Carteira de Identificação, sem ônus adicional, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



4.17. Fornecer a cada beneficiário titular orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamento, internações eletivas e de emergência, e relação de credenciados, bem como as respectivas atualizações;

4.18. Atualizar a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, e disponibilizar a referida relação ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, mantido a quantidade e qualidade mínima da rede credenciada indicada na apresentação da proposta da **CONTRATADA**

4.19. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes a época do evento.

4.20. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes a época do evento.

4.21. Manter rede referenciada ou própria atualizada, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior aquele, sendo necessária comunicação a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.22. No ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

4.23. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e seus anexos e da Proposta contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 12 (doze) meses, ao qual já se acham inclusos todos os tributos, encargos legais e Taxa de Administração, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período desta avença.

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

5.3 Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**

5.6. O pagamento objeto do presente contrato será efetuado por meio de crédito em conta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização dos créditos nos cartões.

5.7. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

7.1. A **CONTRATADA** guardará, e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para quaisquer fins, assim como divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada por área técnica do SENAR/AR-RJ.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR/Administração Regional pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2. As multas serão cobradas, a critério do SENAR, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**

**9.3.** As multas devidas em decorrência do atraso no cumprimento das obrigações ou da rescisão do contrato poderão ser descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito em decorrência do contrato, ou cobradas judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**9.5.** Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- b) ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- c) ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.

**9.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

**9.7.** Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

**9.8.** O descumprimento das cláusulas contratuais sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

I – atraso na entrega das credenciais, aos beneficiários:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um décimo por cento) por dia;
- b) a partir do sexto até o décimo nono dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução parcial do Contrato.

II – atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

- a) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento);
- b) superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução parcial do Contrato.

III – atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.

IV – suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501

e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)

Administração Regional do Rio de Janeiro

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**



- a) até 5 (cinco) dias, multas de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução total do Contrato.

**9.9.** A Administração do CONTRATANTE declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente.

**9.10.** Quando da aplicação da(s) penalidade(s) citadas acima, será(ão) garantido(s) sempre o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.** O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

**11.1.** As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR, por conta de todos os Centros de Custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.1.** Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 001/2018 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**

*Av. Rio Branco, 135/grupo 910-20040-006 Rio de Janeiro -RJ-Fone (21) 33809500- Fax: (21)33809501*

*e-mail: [senar@senar-rio.com.br](mailto:senar@senar-rio.com.br) - [www.senar-rio.com.br](http://www.senar-rio.com.br)*

*Administração Regional do Rio de Janeiro*

**“ O PRODUTOR RURAL SEMEIA A ESPERANÇA E COLHE A PAZ DO BRASIL ”**





**14.2.** É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

**14.3.** Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

**14.4.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- ✓ O Edital do Pregão Presencial nº. **001/2018** e todos os seus Anexos;
- ✓ Proposta de Preços da empresa vencedora;
- ✓ Demais documentos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

**15.2.** E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Rodolfo Tavares** – Presidente  
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio de Janeiro  
**CONTRATANTE**

---

Responsável Legal – Cargo  
**CONTRATADA**